

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE CONTENÇÕES DE ENCOSTAS PARA RECONSTRUÇÃO DE TRECHO DA RUA ARTESÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, BAIRRO ADOLFO VIREQUE

Informações da unidade requisitante	
UG Requisitante: Secretaria de Obras	Setor Requisitante: SO
Responsável pela demanda: Bruna Ferreira da Rocha	
Cargo: Secretária de Obras	

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO ETP SIMPLIFICADO
A justificativa para a utilização do estudo técnico preliminar simplificado, conforme o artigo 18, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021, pode ser fundamentada em diversos aspectos, especialmente em situações onde o objeto da contratação foi definido e aprovado pelo órgão de fomento, como neste caso. Dessa forma, em razão da especificidade da concessão dos recursos pela SEDEC – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e da aprovação dos anteprojetos pelo seu corpo técnico, por meio do REC-MG-3136702-20260303-14, não cabe a análise de soluções alternativas para as intervenções na área mencionada, por se tratar de solução eminentemente técnica, validada por técnicos especializados no comportamento de solos e rochas e sua aplicação em obras de estabilização de encostas. Ademais, a não execução da solução acordada entre a SEDEC e o Município, já aprovada pelo órgão concedente, configuraria desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, justifica-se a adoção do Estudo Técnico Preliminar simplificado, nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da contratação está claramente definido, com solução técnica previamente analisada e aprovada pela área técnica do Ministério da Integração e Desenvolvimento Nacional (MIDR)/SEDEC. A complexidade técnica do objeto já foi superada na etapa anterior à análise, mediante avaliação por equipe especializada, não havendo margem para redefinições ou comparações entre alternativas. Assim, o ETP simplificado se mostra suficiente e adequado para instruir a fase preparatória da contratação. Por todo o exposto, adotamos o ETP simplificado, que conterá todos os elementos obrigatórios, descritos na retrocitada lei, em seus itens I, IV, VI, VIII e XIII, conforme a seguir, além de informações relativas ao licenciamento ambiental e licitação.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a reconstrução da Rua Artesão Antônio de Oliveira, localizada no bairro Adolfo Vireque, em razão dos danos ocasionados pelo evento de chuvas intensas ocorrido no mês de fevereiro de 2026, que provocou processo erosivo de grande magnitude e comprometeu as condições de estabilidade e segurança da via, afetando diretamente a mobilidade e o acesso dos moradores da localidade. O Município de Juiz de Fora apresenta características físico-territoriais que contribuem para a ocorrência de processos de instabilidade de encostas, especialmente em períodos de precipitações intensas e prolongadas.



A ocupação urbana desenvolveu-se em território marcado pela presença de relevo acidentado, com morros, encostas e vales, fazendo com que parcela significativa da população esteja exposta a riscos relacionados a movimentos de massa, enxurradas e inundações.

Estudo acadêmico sobre as áreas de risco a deslizamentos de terra em Juiz de Fora identificou 222 pontos de risco na área urbana, verificando-se relação significativa entre a ocorrência desses pontos e as características do relevo. O estudo apontou, ainda, que 124 desses pontos apresentavam declividade igual ou superior a 30%, evidenciando a influência das condições topográficas na suscetibilidade a movimentos de massa no município. A recorrência histórica de ocorrências relacionadas às chuvas demonstra que a problemática não é pontual ou exclusivamente associada ao evento de fevereiro de 2026.

Ao longo dos anos, o Município tem registrado escorregamentos de taludes, deslizamentos de encostas, erosões, desabamentos e interdições de vias em diferentes regiões.

Em novembro de 2011, por exemplo, a Defesa Civil registrou aproximadamente 150 ocorrências relacionadas às chuvas em apenas alguns dias, incluindo 48 registros de escorregamentos e 26 ameaças de escorregamento. Em janeiro e março de 2020, episódios de chuvas intensas também ocasionaram diversos movimentos de massa e interrupções de vias. Em janeiro daquele ano foram registrados deslizamentos em diferentes bairros, com comprometimento de encostas e interdição de trechos de ruas, enquanto, em março, a Defesa Civil contabilizou mais de 200 ocorrências relacionadas a deslizamentos e quedas de árvores em apenas dois dias, além de residências interditadas e acessos urbanos interrompidos.

Em fevereiro de 2022, novamente foram registrados alagamentos e deslizamentos em diversos bairros de Juiz de Fora, tendo a Defesa Civil contabilizado ocorrências principalmente relacionadas a escorregamentos de taludes. Esse histórico demonstra que o Município apresenta vulnerabilidade recorrente a eventos hidrometeorológicos capazes de desencadear processos erosivos e movimentos de massa, circunstância que demanda ações estruturantes de prevenção, recuperação e redução de riscos, especialmente quando danos atingem equipamentos e vias públicas essenciais à mobilidade da população.

No início de fevereiro de 2026, a situação pluviométrica já se apresentava excepcional. Em apenas nove dias, Juiz de Fora havia registrado aproximadamente 300 mm de chuva, volume equivalente a cerca de 170% da precipitação esperada para todo o mês, com registro de aproximadamente 50 mm em apenas 40 minutos no dia 9 de fevereiro. A sequência de chuvas aumentou significativamente a saturação dos solos e, consequentemente, a suscetibilidade a processos de instabilidade e deslizamentos. Posteriormente, entre os dias 23 e 24 de fevereiro de 2026, o Município foi atingido por um evento pluviométrico de proporções excepcionais. Segundo levantamento da Universidade Federal de Juiz de Fora, o dia 24 de fevereiro registrou 138,8 mm de precipitação, maior chuva diária registrada na série histórica mencionada pela instituição, enquanto o acumulado de fevereiro de 2026 alcançou 752,4 mm, tornando o mês o mais chuvoso da história da cidade.

O evento provocou inundações, enxurradas e numerosos movimentos de massa em áreas urbanizadas e encostas. Em razão da magnitude dos danos provocados pelo evento, o Município de Juiz de Fora declarou Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Municipal nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026. O ato oficial registrou que, até aquele momento, o acumulado pluviométrico havia alcançado 584 mm, tornando fevereiro de 2026 o mês mais chuvoso até então registrado no Município, com precipitações muito superiores à média histórica. O Decreto também reconheceu a ocorrência de alagamentos generalizados, enxurradas, deslizamentos de terra, desabamentos de muros, bloqueios de trânsito e diversos pontos de risco geológico.

Nesse contexto, a Rua Artesão Antônio de Oliveira, no bairro Adolfo Vireque, foi diretamente atingida pelo evento, tendo ocorrido processo erosivo grave que comprometeu a segurança e a funcionalidade da via. A interdição do trecho afetado provocou a interrupção da ligação viária existente com o bairro, levando à necessidade de adoção de medidas emergenciais para assegurar uma rota provisória de acesso à comunidade. Registros posteriores apontaram que a via constituía a única ligação com o bairro Adolfo Vireque, tendo sua interdição ocasionado situação de isolamento e dificuldades de deslocamento para os moradores. A situação ultrapassa, portanto, a simples necessidade de recomposição de um elemento da infraestrutura urbana. O comprometimento da Rua Artesão Antônio de Oliveira interfere diretamente no direito de mobilidade e acessibilidade dos moradores, na prestação regular de serviços públicos e no acesso a equipamentos essenciais, tais como serviços de saúde, educação, transporte, abastecimento, coleta de resíduos, atendimento de emergência e demais atividades indispensáveis à vida cotidiana da comunidade. A manutenção da via nas condições atuais, além de restringir a circulação de veículos e pedestres, pode ampliar a vulnerabilidade da população local diante de novos eventos de chuva, dificultando inclusive a

atuação dos órgãos públicos responsáveis por atendimento emergencial, defesa civil, salvamento e assistência à população.

A necessidade de intervenção também decorre da possibilidade de agravamento progressivo dos processos erosivos e de instabilidade existentes. A ausência de uma solução definitiva para a área danificada pode permitir a evolução das patologias provocadas pelo evento extremo, aumentando os custos futuros de recuperação, ampliando a área afetada e elevando o risco de novos danos à infraestrutura pública e às propriedades existentes no entorno. Dessa forma, a reconstrução da Rua Artesão Antônio de Oliveira mostra-se necessária para restabelecer de forma segura e permanente a infraestrutura viária comprometida pelo desastre, recuperar a condição de acesso ao bairro Adolfo Vireque e reduzir a exposição da população aos riscos decorrentes da instabilidade do local. A intervenção pretendida encontra-se alinhada, ainda, às ações de resposta e reconstrução decorrentes do desastre reconhecido pelos órgãos competentes.

A área foi submetida à análise no âmbito do programa da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – SEDEC/MIDR, tendo sido realizada vistoria técnica no local e encaminhada a documentação pertinente pela Defesa Civil Municipal, com posterior aprovação da área para fins de reconstrução.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação é necessária para restabelecer a continuidade e a segurança da infraestrutura urbana, garantir o acesso da população do bairro Adolfo Vireque, reduzir riscos à integridade física dos usuários da via, possibilitar o atendimento adequado por serviços públicos e impedir o agravamento dos danos decorrentes do evento climático extremo ocorrido em fevereiro de 2026.

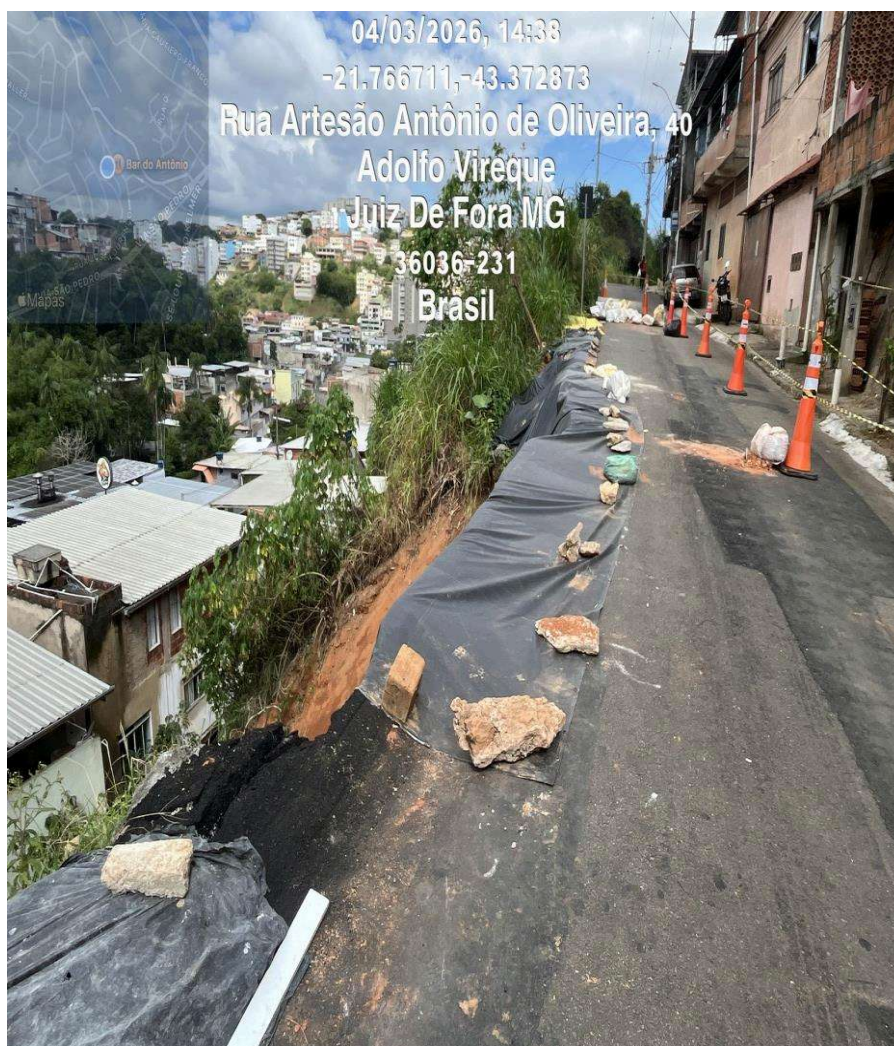


Foto: Rua Artesão Antônio de Oliveira, bairro Adolfo Vireque



IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM POTENCIALMENTE CONTRATADAS

A contratação se refere à execução de projetos básico e executivo e obras para reconstrução do trecho de 30,0m da rua Artesão Antônio de Oliveira (3,0m de largura), em CBUQ, com implantação de contenção em cortina atirantada (30,0m C x 7,0m A), considerando o anteprojeto aprovado pela SEDEC/MIDR.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação será de R\$ 1.440.410,66 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e dez reais, e sessenta e seis centavos), conforme REC-MG-3136702-20260303-14 da SEDEC, em anexo.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza e as características da intervenção pretendida, entende-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços necessários à reconstrução da Rua Artesão Antônio de Oliveira apresentam elevado grau de interdependência e devem ser executados de forma integrada, sob uma única responsabilidade técnica.

A intervenção não se limita à simples recomposição do pavimento da via, abrangendo um conjunto de serviços e soluções de engenharia que, conforme as condições verificadas no local e os projetos e estudos que instruirão a contratação, poderão envolver serviços de preparação e recuperação do terreno, movimentação e recomposição de solo, estabilização e/ou contenção, implantação ou recuperação dos sistemas de drenagem, recomposição da plataforma da via, pavimentação e demais elementos necessários ao restabelecimento de suas condições de segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade.

Tais serviços possuem relação de dependência entre si, de modo que a execução inadequada ou desconectada de qualquer uma das etapas poderá comprometer o desempenho das demais e, conseqüentemente, a segurança e a vida útil da solução implantada. A drenagem, por exemplo, constitui elemento diretamente relacionado à estabilidade do terreno e à preservação da plataforma da via, especialmente diante da natureza do dano provocado pelas chuvas intensas que atingiram o local em fevereiro de 2026.

O eventual parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre métodos executivos, materiais e soluções adotadas, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, além de dificultar a identificação do responsável por eventuais falhas ou patologias decorrentes da execução.

Sob o aspecto da responsabilidade técnica, a contratação de uma única empresa para a execução integrada da intervenção permite estabelecer de maneira clara a responsabilidade pela solução implantada e pelo resultado final da obra, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e eventual responsabilização por defeitos de execução. Essa condição é particularmente relevante em uma obra de reconstrução decorrente de processo erosivo e de instabilidade, na qual os diferentes elementos da intervenção apresentam estreita relação entre si.

Além disso, o parcelamento poderia resultar na necessidade de compatibilização de diferentes contratos, cronogramas, equipes e responsabilidades, aumentando a complexidade da gestão contratual e o risco de descontinuidade entre etapas. Tal circunstância poderia prolongar o período necessário para o restabelecimento definitivo da via, mantendo a população do bairro Adolfo Vireque submetida às limitações de acesso e às condições de vulnerabilidade decorrentes da situação existente.

A execução integrada também favorece a padronização dos métodos construtivos, o controle da qualidade dos materiais e serviços, a compatibilização do cronograma físico e a fiscalização da obra, permitindo que todas as etapas sejam desenvolvidas segundo uma solução técnica única e coerente.

Ressalta-se que o não parcelamento ora justificado não decorre de mera conveniência administrativa, mas da própria natureza da solução de engenharia a ser implantada. A divisão da contratação somente seria



vantajosa quando os objetos fossem tecnicamente independentes e sua execução separada não comprometesse a funcionalidade ou a responsabilidade pelo resultado. No presente caso, entretanto, os serviços integram uma única solução destinada à recuperação da infraestrutura viária afetada pelo desastre. Dessa forma, considerando a interdependência técnica dos serviços, a necessidade de compatibilização entre as diferentes etapas da obra, a busca pela segurança e durabilidade da solução, a redução dos riscos de conflitos de responsabilidade e a necessidade de assegurar uma única responsabilidade técnica pelo resultado global da intervenção, conclui-se que o agrupamento dos serviços em uma única contratação é a alternativa mais adequada ao interesse público.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A reconstrução do trecho de 30,0m da rua Artesão Antônio de Oliveira, bairro Adolfo Vireque (3,0m de largura), em CBUQ, com implantação de contenção em cortina atirantada (30,0m C x 7,0m A) não se enquadram no anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Portanto, não são passíveis de licenciamento ambiental, cabendo apenas a emissão de declaração junto ao órgão licenciador.

Adicionalmente, a intervenção não está localizada em faixa marginal de curso d'água, não é necessário a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, e nem de outorga junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas IGAM.

Caso haja a necessidade de remoção de indivíduos arbóreos, a mesma deverá ser informada e solicitada previamente.

(extraído do despacho 4- 9.999/2026)

LICITAÇÃO

Em exígua análise acerca da escolha da Modalidade da Licitação, observando os Artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei no 14.133/2021, conclui-se que a única modalidade que se encaixa no objeto a ser contratado é a **Concorrência Eletrônica**, pois as demais modalidades não podem ser utilizadas ou não se aplicam para a execução de obra de engenharia com as características da obra de Construção de Contenção de Encostas, como pode se verificar:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. 5.4.4.” (GRIFO PRÓPRIO)

A adoção do regime de execução integrado, previsto no art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, se mostra a mais adequada para a presente contratação, cujo objeto é a construção de contenção de encosta em área com características geotécnicas específicas.

Trata-se de obra que envolve algum grau de complexidade técnica, considerando fatores como:

- Instabilidade do terreno e risco geológico;
- Necessidade de adequações conforme as condições encontradas durante a execução;
- Limitações de acesso e interferências ambientais ou urbanísticas;
- Possíveis variações de solução técnica em função da evolução dos serviços preliminares (limpeza, escavações, drenagem).

Neste contexto, embora já exista anteprojeto e documentação técnica de referência elaborada pela Administração, entende-se que o regime integrado oferece maior flexibilidade ao contratado para desenvolver os projetos básico e executivo e ajustar a solução previamente definida às condições efetivas do local, mantendo-se o controle da Administração sobre os parâmetros e diretrizes do objeto.



Além disso, a escolha desse regime permite maior otimização de tempo e recursos, à medida que se evita a necessidade de revisões dos projetos antes da licitação, transferindo para o contratado a responsabilidade pelo aperfeiçoamento técnico do projeto, sem comprometer a qualidade ou segurança da obra.

A medida também é vantajosa sob a perspectiva da economicidade, pois permite ao contratado propor soluções executivas mais adequadas e eficientes, com base na expertise técnica e na realidade encontrada em campo.

Dessa forma, a adoção do **regime integrado** está devidamente justificada pelas peculiaridades técnicas da obra, pela necessidade de ajustes de projeto durante a execução e pela vantajosidade da solução sob os aspectos técnico, econômico e de celeridade administrativa.

“Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - **contratação integrada**;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.” (GRIFO PRÓPRIO)

Tendo em vista a modalidade de Concorrência Eletrônica, bem como o caráter do objeto licitado, será adotado o critério de julgamento como **maior desconto**, adotando como base os artigos 33 e 34 da retrocitada Lei Federal:

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - **maior desconto**;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.” (GRIFO PRÓPRIO)

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

Ao fim, haja vista a adoção da Concorrência Eletrônica, bem como o caráter de maior desconto, será adotado o modo de disputa **aberto**, a fim de viabilizar a possibilidade de disputa entre as sociedades empresárias, tendo como sustentáculo o art. 56 da Lei Federal retro:

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.” (GRIFO PRÓPRIO)

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA



Diante da natureza do objeto, que consiste na execução de obra de contenção de encosta em áreas classificadas como de risco geológico, considerando a complexidade técnica envolvida e a necessidade de compatibilização das soluções executivas com as condições efetivamente encontradas atualmente nos locais, entende-se como tecnicamente justificável e juridicamente adequada a adoção do regime de execução integrado, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração já dispõe de anteprojeto aprovado pela SEDEC/Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, e o recurso necessário à execução das obras encontra-se formalmente assegurado por meio do REC-MG-3136702-20260303-14 (anexo).

A adoção do regime integrado permitirá que o contratado desenvolva os projetos básico e executivo com base no anteprojeto fornecido, podendo propor, quando necessário, ajustes técnicos pontuais que garantam maior compatibilidade entre o projeto e as condições reais do terreno, preservando os parâmetros definidos e as diretrizes aprovadas pelos órgãos competentes.

Destaca-se, ainda, que a realização da obra atende diretamente a requisitos de segurança para a população local, mitigando riscos de escorregamento de massa e colapso da encosta, contribuindo para a preservação da vida, do patrimônio e da infraestrutura urbana da região afetada.

Profissional responsável pelas informações do ETP

Nome: Juliana Guarinello dos Santos

Cargo: Assistente de Administração VI

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -



Análise de Metas - Reconstrução

ANÁLISE DE METAS DO PLANO DE TRABALHO

Nº	Dados da Meta										
	Descrição Reconstrução do trecho de 25,0m da rua Cossete de Alencar (2,0m de largura), em CBUQ, com implantação de contenção em cortina atirantada (25,0m C x 7,0m A) e solo grampeado com 197m²	Grupo/Subgrupo OBRAS VIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE VIA PAVIMENTADA (URBANA)	Localização 21º 45' 31" S 43º 20' 04" W								
1	Análise técnica do Plano de Trabalho nos termos do Art. 5º da Portaria MDR nº 3.033/2020. 1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não A meta se encontra inserida no polígono delimitado no mapa para área atingida pelo desastre. 2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não Conforme evidenciado nos registros fotográficos, nas informações constantes do Relatório de Diagnóstico e no Laudo Técnico anexado aos autos, verificou-se que o evento ocorrido em 23/02/2026 causou danos significativos no trecho de aproximadamente 25,0 m da Rua Cossete de Alencar, comprometendo a estabilidade da infraestrutura viária e as condições de segurança e trafegabilidade da via. Nesse contexto, a intervenção proposta mostra-se tecnicamente pertinente, uma vez que contempla a reconstrução do segmento afetado, associada à implantação de estrutura de contenção destinada à estabilização da área impactada e à proteção da plataforma viária, para restabelecer as condições adequadas de circulação, garantir a segurança dos usuários e preservar a funcionalidade da infraestrutura pública atingida pelo desastre. 3. É possível estimar os custos? ☒ Sim ☐ Não Conforme a Planilha Orçamentária anexada aos autos, o valor estimado para a reconstrução do trecho danificado da Rua Cossete de Alencar, incluindo a implantação da estrutura de contenção prevista, totaliza R\$ 1.401.798,64. Para a estimativa dos custos da contenção, foram adotados os parâmetros de referência da GeoRio, amplamente utilizados em avaliações preliminares de intervenções dessa natureza. Quanto aos serviços de reconstrução da pavimentação, verificou-se a utilização dos parâmetros constantes do Manual de Custos Médios Gerenciais (CMG) do DNIT, cujos valores foram atualizados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-DI, tendo como data-base 31/03/2026. Já os custos relativos aos demais serviços previstos, tais como passeios e canaletas, foram estimados com base nas tabelas referenciais SICRO (10/2025) e SINAPI (01/2026). Dessa forma, constata-se que a estimativa orçamentária elaborada a partir de referências técnicas compatíveis com a natureza e a complexidade das intervenções propostas, contemplando os custos necessários à execução dos serviços previstos. Assim, a referida estimativa contempla os custos necessários à execução das intervenções propostas, constituindo-se como referência para a adequada instrução processual e para a análise técnica do pleito. <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Adequabilidade</th> <th>R\$ Solicitado</th> <th>R\$ Sugerido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)</td> <td>☒ Sim ☐ Não</td> <td>R\$ 1.401.798,64</td> <td>R\$ 1.401.798,64</td> </tr> </tbody> </table>				Adequabilidade	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido	Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)	☒ Sim ☐ Não	R\$ 1.401.798,64	R\$ 1.401.798,64
	Adequabilidade	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido								
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)	☒ Sim ☐ Não	R\$ 1.401.798,64	R\$ 1.401.798,64								
	Descrição Reconstrução do trecho de 30,0m da rua Artesão Antônio de Oliveira (3,0m de largura), em CBUQ, com implantação de contenção em cortina atirantada (30,0m C x 7,0m A).	Grupo/Subgrupo OBRAS VIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE VIA PAVIMENTADA (URBANA)	Localização 21º 46' 00" S 43º 22' 22" W								

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.toc.br/verificacao/C912-F0F0-AB3E-397F>



1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre

Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não

A meta se encontra inserida no polígono delimitado no mapa para área atingida pelo desastre.

2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre

2 Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não

Conforme evidenciado nas fotografias e nas informações constantes do Relatório de Diagnóstico e no Laudo Técnico, anexado aos autos, verificou-se que o trecho de 30,0m da rua Artesão Antônio de Oliveira foi danificado pelo evento ocorrido em 23/02/2026. Nesse contexto, a intervenção proposta mostra-se tecnicamente pertinente, uma vez que contempla a reconstrução do segmento afetado, associada à implantação de estrutura de contenção destinada à estabilização da área impactada e à proteção da plataforma viária, para restabelecer as condições adequadas de circulação, garantir a segurança dos usuários e preservar a funcionalidade da infraestrutura pública atingida pelo desastre.

3. É possível estimar os custos?

☒ Sim ☐ Não

Conforme a Planilha Orçamentária anexada aos autos, o valor estimado para a reconstrução do trecho danificado da rua Artesão Antônio de Oliveira, incluindo a implantação da estrutura de contenção prevista, totaliza R\$ 1.440.410,66. Para a estimativa dos custos da contenção, foram adotados os parâmetros de referência da GeoRio, amplamente utilizados em avaliações preliminares de intervenções dessa natureza. Quanto aos serviços de reconstrução da pavimentação, verificou-se a utilização dos parâmetros constantes do Manual de Custos Médios Gerenciais (CMG) do DNIT, cujos valores foram atualizados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-DI, tendo como data-base 01/04/2026. Já os custos relativos aos demais serviços previstos, tais como passeios e canaletas, foram estimados com base nas tabelas referenciais SICRO (10/2025) e SINAPI (01/2026). Dessa forma, constata-se que a estimativa orçamentária elaborada a partir de referências técnicas compatíveis com a natureza e a complexidade das intervenções propostas, contemplando os custos necessários à execução dos serviços previstos. Assim, a referida estimativa contempla os custos necessários à execução das intervenções propostas, constituindo-se como referência para a adequada instrução processual e para a análise técnica do pleito.

	Adequabilidade	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)	☒ Sim ☐ Não	R\$ 1.440.410,66	R\$ 1.440.410,66

Descrição	Grupo/Subgrupo	Localização	
Reconstrução do trecho de 60,0m da rua Doutor Moacir de Castro Xavier (3,0m de largura), em CBUQ, com implantação de contenção em cortina atirantada (60,0m C x 4,0m A) e gabião (60,0m L x 3,0m A).	OBRAS VIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE VIA PAVIMENTADA (URBANA)	21º 43' 57" S	43º 15' 45" W

1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre

Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não

Embora a meta proposta não esteja inserida no polígono delimitado no mapa da área diretamente atingida pelo desastre, verifica-se que o bairro Linhares, no qual se localiza a Rua Doutor Moacir de Castro Xavier, foi expressamente citado no Ofício nº 2.721/2026, P.J.F. (Ofício FIDE), constante dos autos. Destaca-se que o referido ofício apresenta a relação de todos os bairros atingidos pelo evento.

2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre

Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não

Conforme evidenciado nas fotografias e nas informações constantes do Relatório de Diagnóstico e no Laudo Técnico, verificou-se que o trecho de 60,0m da rua Doutor Moacir de Castro Xavier foi danificado pelo evento ocorrido em 23/02/2026. Nesse contexto, a intervenção proposta mostra-se tecnicamente pertinente, uma vez que contempla a reconstrução do segmento afetado, associada à implantação de estrutura de contenção destinada à estabilização da área impactada e à proteção da plataforma viária, para restabelecer as condições adequadas de circulação, garantir a segurança dos usuários e preservar a funcionalidade da infraestrutura pública atingida pelo desastre.

3. É possível estimar os custos?

☒ Sim ☐ Não

Conforme a Planilha Orçamentária anexada aos autos, o valor estimado para a reconstrução do trecho danificado da Rua Doutor Moacir de Castro Xavier, incluindo a implantação da estrutura de contenção prevista, totaliza R\$ 2.121.016,90. Para a estimativa dos custos da contenção, foram adotados os parâmetros de referência da GeoRio, amplamente utilizados em avaliações preliminares de intervenções dessa natureza. Quanto aos serviços de reconstrução da pavimentação, verificou-se a utilização dos parâmetros constantes do Manual de Custos Médios Gerenciais (CMG) do DNIT, cujos valores foram atualizados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção, INCC-DI, tendo como data-base 01/04/2026. Já os custos relativos aos demais serviços previstos, tais como passeios e canaletas, foram estimados com base nas tabelas referenciais SICRO (10/2025) e SINAPI (01/2026). Dessa forma, constata-se que a estimativa orçamentária foi elaborada a partir de referências técnicas compatíveis com a natureza e a complexidade das intervenções propostas, contemplando os custos necessários à execução dos serviços previstos. Assim, a referida estimativa contempla os custos necessários à execução das intervenções propostas, constituindo-se como referência para a adequada instrução processual e para a análise técnica do pleito.

	Adequabilidade	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)	☒ Sim ☐ Não	R\$ 2.121.016,90	R\$ 2.121.016,90

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
TOTAL DA SOLICITAÇÃO	R\$ 4.963.226,20	R\$ 4.963.226,20



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO

DESPACHO

Processo nº 59053.024354/2026-14

Protocolo S2iD: REC-MG-3136702-20260303-14

Município: **Juiz de Fora/MG**

Assunto: Solicitação de emissão de Nota de Empenho no ObrasGov.

Senhor Secretário Nacional,

Trata-se de processo destinado à liberação de recursos a título de **transferência legal** para a execução de ações de recuperação descritas no Plano de Trabalho registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista a Análise de Metas ([6784036](#)), e em atendimento ao disposto no Art. 6º da [Portaria MDR n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020](#), **solicita-se o empenho dos recursos no Obrasgov.br**, observando a classificação orçamentária a seguir:

Extrato de Intervenção ID	Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	UG Responsável	Plano Interno	Valor (R\$)	CNPJ
135420.31-08 (6784069)	06.182.2318.22BO.6507	269003	3000000000	4.4.40.42	530012	MG4733HCHU0	2.121.016,90	18.338.878/0001-00
135419.31-60 (6784138)	06.182.2318.22BO.6507	269003	3000000000	4.4.40.42	530012	MG4733HCHU0	1.440.410,66	18.338.878/0001-00
135418.31-15 (6784144)	06.182.2318.22BO.6507	269003	3000000000	4.4.40.42	530012	MG4733HCHU0	1.401.798,64	18.338.878/0001-00
TOTAL							4.963.226,20	-

EWERTHON MARQUES

Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Instrumentos

De acordo. Tendo em vista a delegação de competência de que trata a [Portaria MDR n.º 1.184, de 15 de abril de 2024](#), **autorizo** a emissão do empenho.

Encaminha-se este processo à **CGOR/Diorf** para a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação autorizada.

Atenciosamente,

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ordenador de Despesas

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.br/portal-cidadao> e informe o código C912-F0F0-AB3E-397F





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00060799** e o CRC **b7d550ef**.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C912-F0F0-AB3E-397F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS (CPF 809.XXX.XXX-53) em 20/08/2026 17:21:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS (CPF 809.XXX.XXX-53) em 20/08/2026 17:22:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C912-F0F0-AB3E-397F>